CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000012/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076000/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.000001/2012-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RIBEIRO VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados com Vínculo Empregatício nas empresas que prestam serviços de Armazéns Gerais, Entrepostos Aduaneiros (EADS), Transportadoras, Logísticas, Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, representados pelo SINDTRAGES, contratados pelas empresas representadas pelo SINDEPRES, sindicalizados ou não**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o piso salarial desta categoria, a partir de 1º de outubro de 2011, será de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único: Os empregados com mais de 24 meses de efetivo exercício, terão assegurados o percentual de 50%(cinqüenta por cento) do fixado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de outubro de 2011, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os salários de outubro/2010.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar os reajustes e antecipações salariais espontâneos, bem como aqueles concedidos com base em outro instrumento coletivo que a empresa porventura vinha seguindo indevidamente, concedidos no período de outubro/2010 a setembro/2011, com exceção dos provenientes de: **a)** Promoção por Antigüidade ou merecimento; **b)** Transferência de local de trabalho, cargo ou função; **c)** Implemento de idade**; d)** Término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão a todos os integrantes da categoria reajuste salarial na base de ganho real na ordem de 5% (cinco por cento), que será aplicado sob o salário corrigido na forma da cláusula 1ª .

Parágrafo Terceiro Os percentuais concedidos a título de correção salarial, não quitam as perdas porventura existentes, caso venham a ser aludidas no curso da implantação do plano real e de suas modificações.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO QUINZENAL/MENSAL

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados na forma a seguir:
a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor do salário;
b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (LEI Nº10.101 DE 19/12/2000)

Em atendimento ao que determina a Lei 10.101 de 19/12/2000e com aplicação do disposto do Art. 3º e seus parágrafos, as Empresas pagarão a todos os empregados vinculados a categoria do sindicato obreiro, a importância de um salário normativo a título de Participação nos Lucros das Empresas. O pagamento deste referido valor será pago em uma única parcela, na data de aniversário de cada funcionário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Será concedido a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência sobre os meses trabalhados e o gozo de férias normais, vale refeição no valor diário de R$ 12,00 (doze reais), a partir de 01/09/2011, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria ou por espontânea intenção do empregador com anuência do sindicato profissional, estando, entretanto excluído desta obrigação as empresas que possuam restaurante interno ou tenham serviço terceirizado. A empresa que tenha serviço terceirizado fica obrigada a fornecer o vale refeição nas férias.

Parágrafo Primeiro: As normas consecutivas do vale refeição se vinculam ao

sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei 6.321/76, sendo que não poderá ser descontado dos empregados o percentual superior 1% (um por cento).

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o vale refeição ao trabalhador acometido de doença ocupacional que se esteja afastado de suas funções por Auxilio Doença e/ou Acidente de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados, as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação, no valor mensal de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), a título de cesta básica alimentar, nos termos da legislação vigente acrescida ao benefício estabelecido na cláusula sexta, independente dos valores pagos a título de Vale Refeição.

Parágrafo Primeiro: As normas concessivas da Cesta Alimentar se vinculam ao sistema – PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o vale refeição ao trabalhador acometido de doença ocupacional que esteja afastado de suas funções por Auxilio Doença e/ou Acidente de Trabalho**.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído PLANO DE SAÚDE AMBULATOTRIAL para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma proposta apresentada pelo SINDEPRES e pelo SINDITRAGES, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que seja mais benéfico ao trabalhador, nos seguintes termos:

I – O empregador pagará a quantia de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para a faixa etária de 00 a 43 (quarenta e três) anos;

II - O empregador pagará a quantia de R$ 91,00 (noventa e um reais), para a faixa etária acima de 44 (quarenta e quatro) anos;

III – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença entre o valor a ser pago e os valores

fixados nos incisos I e II retro;

IV – O pagamento da diferença total ente o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, citado no inciso anterior, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAUDE contratado, não está obrigada a aderir ao Plano previsto no "caput" desta Cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/convencionado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo. Contudo, a empresa deverá cumprir os incisos I a IV da Cláusula 9ª. Serão mantidas as condições que já estão sendo adotadas, desde que sejam mais benéficas aos empregados;

Parágrafo Segundo: O empregador que já tiver Contratado/Convênio com outro PLANO DE SAUDE, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no PLANO DE SAUDE, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula n.º 342 do Tribunal Superior de Trabalho. Entende-se por dependentes: esposo (a), companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) que possua guarda judicial.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não pode conter cláusula da co-participação dos empregados quando do seu uso.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ E DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as

empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para morte ou invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, para seus empregados de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez, garanta o pagamento de indenização a seus beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Ficam estipuladas, como garantias e capitais mínimos assegurados, por empregado, as seguintes modalidades e valores:

Garantias	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	7.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	1.300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 80,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	480,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.	7.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.	7.000,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R$ 600,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	3.000,00
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente. Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	600,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R$ 178,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em	534,00

forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	
Cláusula Especial de Cirurgia decorrente de Acidente Pessoal. Forma de Pagamento: Reembolso de até 42,86% do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula será deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filho menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	800,00
Custo Mensal do Seguro por vida	5,00

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que o SINDEPRES indicará o interveniente na contratação de seguradora.

Parágrafo Terceiro: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro plano de seguro de Vida, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindtrages, no prazo de 30(trinta dias) após a publicação da presente Convenção que atenda as coberturas especificadas na cláusula acima

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar os documentos seguintes:

a) Termo de rescisão em 05 (cinco) vias e CTPS atualizada;
b) Livro de Registro ou assemelhado;
c) Cópia do Aviso Prévio;
d) Extrato do FGTS;
e) Exames periódicos e demissional de acordo com a NR-7, em 03 (três) vias;
f) Seguro desemprego, se devido;
g) Carta de preposto, se representado;

h) Demonstrativos das médias de horas extras, adicionais noturnos, insalubridade, periculosidade, gratificação e outros;
i) Laudo Pericial e o formulário DSS-8030, devidamente preenchido para aquelas funções insalubres ou perigosas, conforme definido em laudo técnico.
j) Comprovante de recolhimento da Contribuição sindical anual;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo máximo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado e/ou justa causa.

Parágrafo Primeiro: Será concedido a todos os empregados com Vínculo Empregatício e Trabalhadores Avulsos nos Armazéns Gerais, Comércio de Café em Geral e Exportação e Importação no Estado do Espírito Santo, Plano de Saúde, da seguinte forma: 100% custeado pela empresa até quem percebe 05 (cinco) pisos da categoria.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIDER DE GRUPO

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 30% do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será assegurada a funcionária gestante, a estabilidade , a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o termino da licença médica obrigatória pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7°, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação nominal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:
a) 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
b) 120% (cento e vinte por cento) para as demais horas trabalhadas por dia.
c) 150% (cento e cinqüenta por cento) para aquelas trabalhadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado em 30% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizar no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:

a) 05 - cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
b) 05 - cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
c) 05 - cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou adoção de filho, em caso de empregado do sexo masculino.
d) 01 – Um dia útil por semestre, para levar filho de até 6 (seis) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriores.
e) A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: O empregado ao retornar de férias, terá direito a título de adiantamento salarial o percentual de 50% de sua remuneração, a ser descontado em até 05(cinco) parcelas, valor este pago até o 5º dia útil após o retorno.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Visando preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a identificar no âmbito de cada estabelecimento, agentes insalubres e/ou perigosos, através de Laudo Técnico emitido por profissional habilitado.

Parágrafo Único: As ações acima previstas deverão ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, observados os procedimentos colacionados nas NR's 15 e 16 da portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/78, devendo cópia de o laudo técnico ser enviado ao Sindtrages.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS

As empresas devem elaborar os Laudos Técnicos exigidos nas NR´s (PPP, PCMSO, PPRA e outros) a partir da assinatura deste CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e apresentados cópia da mesma ao SINDITRAGES, para sua homologação e acompanhados por técnicos do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta.
Parágrafo Primeiro – Os Laudos Técnicos de Avaliação Ambiental apresentados ao Sindicato terão validade de 2 anos a partir de sua confecção.

Parágrafo Segundo – A empresa poderá fazer parceria com o Sindicato, colocando a disposição das empresas, profissionais para a confecção de Laudos Técnicos Setoriais, PPRA, PCMSO e Exames Médicos, além de palestras e cursos para CIPEIROS.

Parágrafo Terceiro – Fica a empresa obrigada a pagar os (%) índices de Insalubridade e Periculosidade de acordo com o estabelecido nos laudos técnicos.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Desde que devidamente autorizado por deliberação dos empregados em Assembléia Geral e do que dispõe os arts. 545 e 462 da CLT ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13° salário e férias, não podendo ser superior a R$ 35,00 (trinta cinco reais) para custeio das atividades do Sindtrages,

subordinando-se tais descontos à autorização individual e expressa do trabalhador, que deverá ser remetida às empresas pelo Sindtrages 15 (quinze) dias antes da data do primeiro pagamento de salário, após a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Estando devidamente autorizados por deliberação da Assembléia geral, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados após homologação do acordo coletivo, junto a DRT taxa única no percentual de 1,5%(um virgula cinco por cento) a titulo de Fortalecimento sindical (desconto assistencial) em favor do Sindicato Empregatício da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Seja com base nos Dispositivos Legais em vigência ou por força do presente Instrumento Normativo, em conformidade com a deliberação da Categoria Econômica, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a recolher as contribuições sindicais patronais nos termos a seguir:
Parágrafo primeiro: A **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA**, conforme **Art. 580 a 587 da CLT** serão quitadas pelas empresas de acordo com os prazos e critérios estabelecidos em Lei, as Guias para Recolhimento, poderão ser retiradas através da internet, informando os dados seguintes: CNPJ/MF nº. **02.480.908/0001-75**, Código Sindical nº. **89993-3**, Grau da Entidade: **Sindicato**, Categoria: **Patronal/Empresa (Empregador)**, UF: **ES**, não é necessário preencher o Nome da Entidade.

Parágrafo segundo: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão informar o capital social e procederão à quitação junto ao **SINDEPRES**, a titulo de **Contribuição Negocial para custeio das despesas Administrativas, Técnicas e Jurídicas** decorrentes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária. Esta quantia será equivalente a **R$ 800,00 (oitocentos reais),** a ser repassada ao Sindical Patronal **SINDEPRES na conta da Caixa Econômica Federal, Agencia nº. 0167, Conta nº. 4190-8**. Dividido em quatro parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo terceiro: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, as empresas de outros seguimentos cuja preponderância não seja a principal, fica estabelecido a Contribuição Assistencial Patronal no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais)**, a ser recolhida em uma única parcela a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto: Ficam isentas de pagamento das Contribuições previstas nesta cláusula as empresas filiadas ao **SINDEPRES**, exceto em relação à **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL OBRIGATORIA** e, desde que estejam em dia com suas contribuições para com este sindicato patronal, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quinto: As empresas inadimplidas com do pagamento das contribuições, estarão sujeitas a aplicação dos seguintes acréscimos:

a) Juros de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso;

b) Multa de 2% (dois por cento), por mês subseqüente de atraso contando como termo inicial o 30º (Trigésimo) dia;

c) Juros de mora de 1%(um por cento) a cada 30(trinta dias).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (sindtrages@terra.com.br).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho 17ª Região ou órgão que a represente, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINDITRAGES poderá intentar Ação de Cumprimento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, comprometendo-se contudo, a notificar a empresa para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, provar na sede do SINDITRAGES a regularização da(s) cláusula(s) infringida(s).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do pactuado no presente instrumento normativo de trabalho, fica estabelecida a multa de 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador e por cláusula infringida, sendo o valor revertido da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para o SINDITRAGES, 40% (quarenta por cento) rateado entre os trabalhadores prejudicados e 20% (vinte por cento) para o SINDEPRES.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vigorará a partir de sua assinatura, sem prejuízo do seu arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

WEVERTON LACERDA DE OLIVEIRA
Presidente
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES

RONALDO RIBEIRO VIEIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE

```
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; TEXT
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; MAR
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; TEXT
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; MAR
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; TEXT
<P style="margin-left:0px; MARGIN: 0cm 0cm 0pt" cla
<P style="margin-left:0px; MARGIN: 0cm 0cm 0pt" cla
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; MAR
<P style="margin-left:0px; TEXT-ALIGN: justify; MAR
```